



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Complementar Nº 18/2023**

Processo Número: **6391/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 19:41:43

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

**Ementa: Acrescenta o § 3º ao artigo 9º da Lei nº 3.159, de 22 de setembro de 1955, que regula as promoções de Praças da Fôrça Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências**





## **Projeto de Lei Complementar**

*Acrescenta o § 3º ao artigo 9º da Lei nº 3.159, de 22 de setembro de 1955, que regula as promoções de Praças da Fôrça Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências*

**Major Mecca - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **27/03/2023 19:41**

Checksum: **BDEC17E2C79A309143715B0541A6B0CB623D185182E3BF7C75210B2C45275E90**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Acrescenta o § 3º ao artigo 9º da Lei n. 3.159 de 22 de setembro de 1955, que regula as promoções de Praças da Fôrça Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - A Lei Nº 3.159, de 22 de setembro de 1955, passa a vigorar acrescida do:

“Artigo 9.º

§ 3º - nas hipóteses de acidente em serviço, gravidez ou licença maternidade que determine a incapacidade temporária a Praça poderá concorrer à promoção por merecimento e antiguidade em igualdade de condições com os demais, estando isenta da exigência imposta pelo inciso III, deste artigo.”.

#### JUSTIFICATIVA

As Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo que estejam em gozo de afastamentos temporários do serviço, em decorrência de acidente no cumprimento da função ou em razão da função policial, gravidez ou necessária licença gestante, com a redação atual da Lei Nº 3.159, de 22 de setembro de 1955 estão sendo prejudicadas, pois perdem o direito à promoção por merecimento e antiguidade, ao não preencherem o requisito de ter capacidade física atestada pelo médico da unidade respectiva, apesar de cumpridas as demais exigências legais.

Em outras palavras, como exigir desses profissionais a aptidão em teste de saúde se estão temporariamente inaptos em face de incapacidade decorrente do exercício de atividade profissional, que por sua natureza os expõem a constantes riscos à vida e a sua integridade física ou sob a proteção ou em gozo de direito constitucional manifesto entre outros aspectos na área social

No caso de acidente em serviço, válido lembrar que o militar do Estado deveria estar amparado para todos os efeitos, não sendo medida justa, afastá-lo da possibilidade de promoção por antiguidade ou merecimento, desde que, é claro, o afastamento seja temporário.

A mesma antinomia é encontrada no caso de gestação e da licença gestante das mulheres, que por princípios básicos de solidariedade e dignidade da pessoa humana,

tem o direito a gestação e ao acompanhamento dos primeiros meses do seu filho, sem que isto implique em prejuízos profissionais entre outros aspectos.

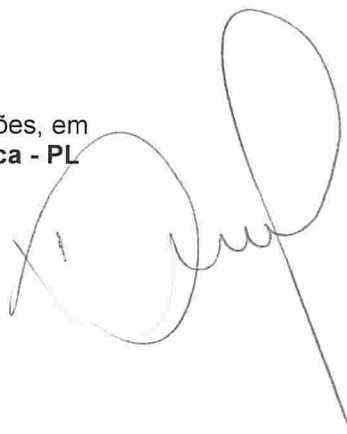
Lembre-se que, nas brilhantes palavras de Rui Barbosa "(...) a regra não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nessa desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não, igualdade real (BARBOSA, Rui. Oração dos Moços. São Paulo: Edição da Revista Arcadia, 1994, p. 38/39).

Nesse sentido que a alteração legislativa proposta resgata a igualdade real entre homens e mulheres, pois permite a estas a promoção por antiguidade, sem que nenhum prejuízo, direito ou indireto possa ser aplicado pelo necessário afastamento laboral no final do período de gestação e da licença constitucional.

Da mesma forma permite-se que a Praça policial-militar tenha garantida sua promoção por merecimento ou antiguidade, naqueles casos em que sua inaptidão temporária decorra da natureza de sua atividade e/ou condição, nas quais tem o poder dever de agir.

A vista de todo exposto, concito aos senhores parlamentares para a aprovação da presente proposição como medida de correção de desigualdades e mecanismo de justiça na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em  
a) Major Mecca - PL

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a series of loops and a long, thin vertical stroke extending downwards.